



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021, no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 e Decreto 5.566/2023.

1. OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais consistente na execução de remendo (tapa buraco) e confecção de quebra-molas, utilizando materiais do tipo emulsão asfáltica e C. B. U. Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em vários pontos no sistema viário do município de Carmo do Rio Claro – MG, por período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Objetiva-se através da presente o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços, com fornecimento de materiais, para a execução de tapa-buraco em diversas ruas da cidade de Carmo do Rio Claro e, ainda, construção de quebra-molas. Imprescindível, a realização da pretensa licitação, visando o registro de preços dos serviços descritos no objeto a fim de garantir a manutenção das diversas vias do Município. A existência de ata de registro de preços para a contratação dos serviços é medida essencial para evitar perdas no asfalto aplicado nas vias, até mesmo porque a omissão em se realizar a recuperação das vias deterioradas pode dar causa ao comprometimento de toda a infraestrutura da via pública, ocasionando acúmulo de resíduos, lama, pedras, dentre outros, o que poderá culminar em acidentes viários e, ainda, prejuízos aos proprietários dos veículos, que podem sofrer danos em razão da sua má conservação. Além disso, não se afasta a obrigação do Município de Carmo do Rio Claro/MG de manter as vias públicas em condições de trafegabilidade. A contratação de empresa na forma apresentada vai otimizar



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a prestação dos serviços, pois atenderá cada demanda específica do Município. Haverá, ainda, de acordo com as demandas oportunamente apresentadas, a possibilidade de confecção de quebra-molas, item que busca forçar a diminuição da marcha de veículo automotivo nas vias públicas de modo a evitar abalroamentos e acidentes de trânsito.

2.2. Registro válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do item a ser adquirido para subsidiar o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os objetos deste Termo de Referência, no atendimento à necessidade da Prefeitura Municipal.

2.4. Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Sugere-se que seja adotado para a presente aquisição o Pregão, na forma Eletrônica, Sistema Registro de Preço, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº 5.566/2023, Lei n. 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência se dará sob o regime de Empreitada por Menor Preço Unitário, nos termos do art. 82, V, da Lei n. 14.133/2021.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os itens serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazos que devem vir discriminados na AF.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

5.2.1 A medição será por tonelada aplicada de CBUQ.

5.2.2. O material utilizado para a prestação dos serviços deverá ser pesado no Município de Carmo do Rio Claro, na presença do servidor ou comissão designada para esse fim.

5.2.3. Realizada a pesagem deverá ser lavrado laudo de medição relacionando: a) Data da retirada do material da usina; b) Placa do caminhão carregado; c) Peso; d) Volume; 5.1.4. A pesagem a que alude o item 5.2. deverá ocorrer às expensas da empresa contratada.

5.2.4. A empresa, sempre que solicitado, deverá apresentar laudo de aferição, da balança utilizada para medição, emitido pelo Inmetro.

5.2.5. Caberá ao Gestor do contrato, ou servidor por ele designado, a elaboração de relatório detalhando os locais da prestação dos serviços, relacionados à cada ordem de serviço

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, acompanhada das medições com o atesto do Gestor da contratação, sendo liberadas para pagamento somente após a aprovação e verificação de que foram cumpridas todas as condições pactuadas e a conformidade com o projeto de execução, pelo Gestor da contratação, mediante termo circunstanciado de recebimento assinado pelas partes. (Na Nota Fiscal deverá constar o banco, agência e Número da conta da Contratada).

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA.

6.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.4. A empresa deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos que a habilitaram no certame, a saber:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido em até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.2. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento de cada item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

8.3. Todos os equipamentos envolvidos na contratação deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei no 8.078, de 11/09/1990. A contratada deverá comprometer-se a substituir os equipamentos que apresentarem defeitos no prazo de 24h (horas) das peças deve ser o de validade do produto garantido pelo fabricante, não sendo inferiores a 180 (centos e oitenta) dias.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO POR ITEM	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	TON	1.000	AMPLA CONCORRÊNCIA - MASSA ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) A SER UTILIZ ADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS E REPARO NAS VIAS COM TAPA BURACO. A prestação dos serviços deverá obedecer às regras e exigências estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência. - AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060.000,00

9.2. O Valor total ESTIMADO para o Registro de Preço é de **R\$ 1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais).**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 77/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestores o Secretário de Obras e Serviços Públicos: Sr. Thiago Ferreira Candido e o Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos: Sr. Wagner Oliveira Mendonça.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne ao fornecimento do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO LOCAL PARA ENTREGA

11.1. O Local, data e horário para a prestação de serviço será discriminado na Autorização de Fornecimento (AF).

11.2. A forma de execução é indireta. A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos para prestação de serviços com o fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, insumos, mão de obra, maquinário necessários para execução dos serviços, conforme determinado pelo Gestor da contratação na autorização de fornecimento/execução ou contrato administrativo, OBSERVANDO-SE AS REGRAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I.

11.3. A licitante vencedora deverá realizar a prestação de serviço no local, prazo e condições definidos supra ou em outra previamente comunicada pela Administração em atenção à conveniência e necessidade pública.

11.4. Porquanto inexistem meios de se definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser contratado, o quantitativo estimado neste Termo de Referência não possui, em



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

hipótese alguma, caráter de franquia, tratando-se somente de uma estimativa ou expectativa de consumo, por parte das unidades requisitantes. Nesse caso, foi estabelecido um padrão que consiste na unidade de medida unitária para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. O regime de execução se dará por Empreitada Por Preço Unitário.

12.2. A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço por Item

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

• Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parte finalística da contratação e depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

15.2. Fornecer o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

16.6. Efetuar o pagamento do objeto de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

16.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

17.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

17.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

17.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

18.9. A Existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 22 de julho de 2025.

Eliéser Lima Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Município de Carmo do Rio Claro - MG



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICIDADES

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços a serem prestados serão, especificamente, de reparos tipo remendo (tapa buraco) e confecção de quebra-molas através materiais do tipo Emulsão Asfáltica, e C. B. U. Q. (concreto betuminoso usinado a quente).

1.2. Define-se os serviços como sendo: A - Remendo (tapa buraco) “o conjunto de operações destinadas a corrigir manifestações de ruína específicas, ocorrentes em nível de revestimento betuminoso e em alguns casos extremos, atingindo frações de camada de base; tais operações são bem definidas e de pequeno porte”. B - Quebra-molas “alteração (relevo ou concavidade) em piso de rua ou estradas, para forçar a diminuição da marcha de veículo automotivo”

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS OBSERVANDO AS SEGUINTE REGRAS:

2.1. Isolamento, sinalização e iluminação – A empresa deverá confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução do serviço, de forma a atender os padrões satisfatórios, atendendo as Normas Vigentes Brasileiras.

2.2. Pintura de ligação / emulsão asfáltica – GENERALIDADES

A - A pintura de ligação constitui-se na aplicação de uma camada de material betuminoso que, quando utilizado sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um novo revestimento betuminoso, promove a aderência e impermeabilização entre este revestimento e a camada subjacente.

B – O Material trata-se de uma emulsão asfáltica de ruptura rápida, tipo RR-1C, que deve estar pura até a chegada ao local da aplicação. A taxa de aplicação deverá situar-se em torno de 0,8/m² a 1,0 1/m² após a diluição com água, máximo de 20%, a critério da fiscalização.

C – Equipamentos – Os equipamentos deverão ser compatíveis com as necessidades do serviço, tanto do ponto de vista de produção, quanto de qualidade. **D** - A varredura



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

deverá ocorrer manualmente em razão do serviço envolver pequenas áreas. Poderá, eventualmente, ser utilizado ar comprimido, com cuidados para evitar desagregações da estrutura e projeção de partículas.

2.3. Execução

A base implantada deverá ser convenientemente varrida de modo a eliminar o pó e materiais soltos existentes. Após a varrição deverá ser aplicado o material betuminoso adequado, em temperatura compatível com seu tipo, quantidade certa e uniforme. A imprimação não deverá ser realizada em dias de chuva ou quando esta estiver iminente ou ainda quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10 graus centígrados. Deverá ser escolhida a temperatura que proporcione melhor viscosidade para espalhamento do ligante, atendendo as normas técnicas brasileiras vigentes. A formação de poças de ligante na superfície da base deverá ser evitada. Caso isso aconteça tornar-se-á necessária à remoção das mesmas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deverá ser imediatamente corrigida.

2.4. Controle

A fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a execução de qualquer um dos ensaios previstos.

A temperatura de aplicação deverá ser estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso e controlada no início de cada aplicação.

2.5. Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ):

A. Generalidades: CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) é um dos tipos de revestimentos asfálticos mais utilizados nas vias urbanas e rodovias brasileiras. O revestimento é a camada responsável por receber e transmitir a carga dos veículos, além de servir de proteção contra a degradação e enfraquecimento da base das vias (leito carroçável). Normalmente é composto por um agregado miúdo (pedrisco), agregado graúdo (brita) e um ligante (CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo), obtido da destilação fracionada do petróleo. A mistura dos agregados com o ligante é realizada a quente em uma usina de asfalto e transportada até o local de sua aplicação por caminhões especialmente equipados onde é lançado por equipamento adequado chamado de vibro-acabadora. Após seu lançamento a mistura é compactada por rolos compactadores até



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

atingir a densidade especificada em projeto. A nova camada de CBUQ deverá ser executada de acordo com as normas técnicas, respeitando e cumprindo o que reza as leis vigentes brasileiras.

B. Material betuminoso: Deverá ser empregado cimento asfáltico de penetração (CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo), aditivado com melhorador de adesividade, obtido da destilação fracionada do petróleo.

C. Agregados:

C.1. Agregado graúdo: O agregado graúdo deverá ser pedra britada, de granito ou basalto. O agregado graúdo deverá se constituir de fragmentosãos, duros, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. A perda máxima tolerada, no ensaio de desgaste Los Angeles, é de 50%. Deverá apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deverá apresentar perda superior a 12% em ciclos. O índice de forma não deverá ser inferior a 0,5. Opcionalmente, poderá ser determinada a porcentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrem na expressão:

$$L + g \geq 6 e$$

L – maior dimensão do grão;

g – diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar;

e – afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão. Não se dispondo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula:

$$L + 1,25g \geq 6 e$$

L – maior dimensão do grão;

g – diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar;

e – afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão. Sendo g, a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão. A porcentagem de grãos de forma defeituosa não poderá ultrapassar 20%.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.2. Agregado miúdo:

O agregado miúdo poderá ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.

D. Composição da mistura e dados fornecidos (relatórios técnicos): A mistura deverá ser projetada de modo a satisfazer o constante no quadro abaixo.

A composição da mistura de agregados da Faixa C, DNIT 031/2006-ES, precisa atender a seguinte graduação:

PENEIRAS	ABERTURA (mm)	PORCENTAGEM PASSANDO FAIXA C
¾"	19,10	100
½"	12,70	80-100
3/8"	9,50	70-90
Nº 04	4,80	44-72
Nº 10	2,00	22-50
Nº 40	0,42	8-26
Nº 80	0,18	4-16
Nº 200	0,075	2-10

O projeto da mistura e o esquema de calibragem da usina deverão ser comunicados, e descrito em relatório enviado a fiscalização.

O teor de asfalto deverá situar-se entre 4,5% e 7%. As porcentagens de betume se referem à mistura de agregados considerados como 100%. A fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4,5% do total.

Deverá ser adotado o método Marshall, para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mesma, com a energia de compactação correspondente a 75 golpes por face.

Os valores limite para a estabilidade fluência e relação E/F, e todos os ensaios utilizados terão que obedecer às normas brasileiras vigentes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Estes dados acima referenciados que qualificam a massa utilizada serão exigidos através de análise laboratorial (à custa da contratada). Em caso de problemas na execução do serviço a contratada deverá refazê-lo às suas custas.

E. Equipamentos, para compressão e transporte da mistura: Deverão ser utilizados equipamentos compatíveis com as necessidades do serviço, tanto do ponto de vista de produção quanto de qualidade.

O equipamento em operação deverá ser suficiente para cumprir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade. Como por exemplo: Rolo pneumático e/ou rolo metálico liso, tipo tendem, rolo CG 11 ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. O rolo deverá ter uma carga de 8 ton. a 12 ton.. Os caminhões tipo basculante, para o transporte de concreto betuminoso, deverá ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. Deverão dispor de lonas para proteção da carga.

F. Execução: Para aplicação do CBUQ a contratada deverá dispor de caminhão basculante ou térmico com o referido CBUQ, rolo compactador, de acordo com o porte do serviço já avaliado e agendado, também pode ser de grande utilização a placa vibratória para estes reparos de pequeno porte, mas de grande fluxo.

A execução só ocorrerá se a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 graus centígrados e com tempo não chuvoso. A mistura não deverá ser colocada na pista apresentando temperatura inferior a 100 graus centígrados.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento de equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência à mistura, é proibido o uso de querosene, gasolina e solventes similares como produto a ser aspergido no rolo de pneus e equipamentos de manutenção.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As juntas longitudinais de construção, no caso de execução de duas ou mais camadas sucessivas de concreto asfáltico, deverão ficar desencontradas e separadas de no mínimo 20 centímetros.

As emendas de construção, tanto longitudinais como transversais, deverão ser cortadas de modo a se obter juntas verticais, sem bordos frouxos ou arredondados pela compactação.

Antes de se colocar mistura nova adjacente a uma junta cortada, aplicar-se-á na superfície de contato uma camada fina e uniforme do mesmo ligante betuminoso empregado na mistura.

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o completo resfriamento.

Para CBUQ será utilizado uma fator de compactação de 0,73 que será multiplicado pela quantidade transportada para fins de dimensionamento da necessidade utilizada.

Depois de lançado o material na área do reparo, o mesmo deverá ser espalhado com ferramenta adequada, para não permitir a formação de torrões. Para profundidades maiores, o preenchimento se processa em duas ou mais camadas, na dependência da espessura do revestimento asfáltico existente, sendo que cada camada individual compactada não pode ser inferior a 40 mm e superior a 60 mm.

Ferramentas de uso em geral, como, picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de betume, depósitos de água serão de encargos da contratada.

Também poderão ser solicitados serviços de fresagem, o serviço consiste em remover a camada de CBUQ (asfalto) danificado, substituindo por uma nova camada de CBUQ.

3. RECOMENDAÇÕES e ORIENTAÇÕES

3.1. Sinalização/Demarcação da área a ser reparada: A empresa deverá dispor de equipamentos de sinalização e controle de tráfego.

Identificado o local a ser reparado, deverá ser demarcada a área a ser reparada com tinta ou giz, de forma a que toda a parte comprometida venha a ser retirada.

Esta marcação deve ser feita com linhas retas, sempre paralelas ao eixo da via e perpendiculares ao mesmo.

Não deve ser permitida a abertura da cava com bordos arredondados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.2. Corte no material (área a ser reparada): O corte do material comprometido deverá ser realizado com o uso de compressor de ar equipado com martetele e ponteiro tipo pá ou serra clipper.

O corte deve atingir toda a espessura da camada de revestimento, orientando-se a escavação no sentido do centro do buraco para os bordos.

Os bordos devem ser sempre verticais. O corte deve ser executado até a profundidade necessária para atingir material estável, a fim de obter uma boa fundação para o remendo. O fundo deve ser nivelado.

3.3. Limpeza do local: Após a escavação do material a ser substituído, deve ser feita a sua remoção, utilizando-se pás e ferramentas manuais, levando-se o material para lugar indicado pelo responsável pela fiscalização, através de carregamento do material no caminhão.

O pó remanescente no fundo da cava deve ser removido, manualmente ou por jatos de ar comprimido.

A cava deve ficar completamente limpa, sem qualquer material solto.

3.4. Pintura de ligação: Concluída a limpeza e após a inspeção da cava para verificar se todo o material comprometido foi removido, far-se-á pintura de ligação nas paredes e no fundo da escavação.

A emulsão asfáltica ou asfalto diluído deverá ser aplicada com o espargidor de asfalto ou dispositivo manual (trincha).

A película ligante deverá cobrir integralmente as paredes e o fundo da cava, devendo-se cuidar para que não seja fina demais ou espessa demais.

3.5. Lançamento e espalhamento (mistura betuminosa): Após a aplicação da pintura de ligação, deverá ser lançado no buraco o material de reposição utilizando-se, o material asfáltico. Qualquer que seja a natureza ou a origem da mistura, sua confecção deverá obedecer a prescrições de execução adequadas e dosagens controladas.

O lançamento da mistura na cava não deve ser feito com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Deve-se utilizar, para



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

isto, o lançamento com pás quadradas, começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro.

Outra cautela a se adotar diz respeito à espessura da camada, que deve ter mínimo de 40mm e máximo de 60mm.

A aplicação deverá ocorrer sempre compactando as camadas antes de aplicar a posterior, compactação.

Depois de lançado o material na área do reparo, o mesmo deverá ser espalhado com ferramenta adequada, para não permitir a formação de torrões.

A colocação do material no local do reparo deve prever um pequeno excesso para compensar o rebaixamento com a compactação.

3.6. Compactação da mistura betuminosa: Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do remendo não exista material em excesso, iniciar-se-á a compactação junto às paredes verticais, progredindo-se em direção ao centro do remendo. Devem ser verificadas as bordas do remendo com a compactação adequada do material recém- colocado, de maneira que não surja um ressalto entre o pavimento antigo e o remendo executado.

Na compactação serão utilizados equipamentos que atendam a especificidade do serviço e do objetivo a ser alcançado.

3.7. Limpeza geral: Após a compactação do remendo seguir-se-á a limpeza da área.

A limpeza compreenderá a remoção de todas as sobras e detritos, que deverão ser recolhidos e lançados em locais indicados pelo gestor do contrato.

Os resíduos não devem ser lançados na pista, nos bordos ou em locais que possam comprometer a eficiência do sistema de drenagem.

Para coleta do material a contratada deverá dispor de caminhão caçamba, carrinhos de mãos, ferramentas, dentre outros, inclusive, caso necessário, retroescavadeiras.

4. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

4.1. Rotinas/Metas: As rotinas de acionamento da Contratada deverão ser planejadas, segundo os critérios estabelecidos na Especificação Técnica e, considerando acionamentos diurnos ou noturnos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A equipe escalada para executar os serviços deverá chegar ao local do buraco munida de todos os Equipamentos de Proteção Individual.

A contratada, através de funcionário encarregado, juntamente com o Gestor da Contratação, deverá tomar as atitudes abaixo relacionadas:

A - Decidir com o motorista do caminhão, em razão da facilidade de descarga da massa asfáltica no buraco a tapar, do trânsito e da sinalização na área, o local de estacionar o veículo;

B - Observar o fluxo de veículos e pedestres no local da “Operação”, e decidir sobre a localização e distribuição das placas de sinalização e cones de advertência. As placas e cones devem proteger também o caminhão estacionado, que por sua vez será útil para a proteção de toda a Equipe;

- Antes de se iniciar a operação, a área danificada do pavimento deverá ser delimitada,

obedecendo preferencialmente à forma de polígonos de ângulos retos.

- Quando o dano resultar de deficiência do subleito, todas as camadas constituintes do pavimento, deverão ser removidas de maneira que as faces resultantes dos cortes se apresentem aproximadamente verticais;

- Os materiais retirados, constituídos da base da pavimentação existente, somente poderão ser empregados como reforço do subleito. Sempre que o material do subleito, solo local ou importado, tendo a umidade excessiva, deverá ser obrigatoriamente ser substituído por material no teor ótimo de umidade, antes da compactação, e deverá ser feita em camadas de no máximo 20 cm de material solto;

- Em todos os reparos executados, será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré-estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a empresa contratada apresentar ao Departamento de Infraestrutura, um plano de manejo ambientalmente sustentável no que diz respeito ao destino do material retirado;

4.3. Equipe de trabalho

Para desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá obrigatoriamente, disponibilizar o efetivo para atingir a excelência na prestação deste serviço.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços deverão atender às seguintes funções e exigências, conforme segue:

4.3.1. Responsável Técnico

Terá como finalidade executar a coordenação e o planejamento dos serviços relativos ao objeto, descritos nesta especificação. Este profissional será responsável pela avaliação dos serviços, identificação de patologias e seu tratamento, assim como indicação e orientação de procedimentos de rotinas. Será responsável também pela emissão de pareceres técnicos, sempre que necessário. Deverá manter contatos com a fiscalização, para discutir e tomar providências. Recolher ART (anotação de responsabilidade técnica), do serviço executado, e do fornecimento do material a serem empregados.

Possuir em seu quadro permanente, na data de abertura do certame, profissional de nível superior, ou outro, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram ou estão sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, reconhecida em cartório.

4.3.2. Operadores de máquina leve / pesada:

- Dirigir e operar caminhão caçamba;
- Dirigir e operar caminhão basculante;
- Dirigir e operar máquina retro-escavadeira;
- Dirigir e operar rolo compressor mecânico;
- Habilitação categorias “C” e “D”.

4.3.3. Servente:

- Executar, sob supervisão, os serviços objeto deste contrato;
- Verificar sempre, antes de iniciar qualquer serviço, se o seu equipamento e suas ferramentas de trabalho estão em perfeitas condições;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Executar a tarefa para qual foi designado, segundo a melhor técnica, seguindo as determinações do Preposto, e as normas de segurança;
- Sinalizar o local de trabalho;
- Limpar, controlar e guardar os materiais e ferramentas;
- Ter senso de equipe e de coleguismo;
- Ter disciplina e iniciativa no serviço;
- Ser capaz de manter-se sereno e calmo sob circunstâncias, adversas inerentes ao seu trabalho.

4.4. Veículos / Acessórios

4.4.1. Condições específicas

A Contratada deverá dispor durante a vigência do Contrato, de veículos / acessórios adequados para a execução dos serviços objeto desta especificação.

Todo e qualquer veículo, deve ser fornecido em perfeitas condições de uso e capacidade, e com rendimento adequado a função à que se destinam. A manutenção, o fornecimento de combustível e lubrificante, o motorista, documentações junto aos órgãos de trânsito e demais despesas, são de responsabilidade da Contratada.

A viatura utilizada no transporte interno deverá ser um veículo com capacidade para transporte de, no mínimo, cinco pessoas além de materiais e equipamentos (documentação comprobatória deverá ser entregue no início do contrato e sempre que a fiscalização da contratante achar necessária para certificação das condições contratuais). A Contratada será responsável por efetuar o seguro contra terceiros. A Fiscalização poderá a qualquer tempo, inspecionar os veículos e solicitar reparos ou a sua substituição, caso julgada necessária.

4.4.1. Veículos, Equipamentos e Ferramental

Todo equipamento antes do início da execução, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pela Fiscalização, sem o que não é dada a autorização para o início dos trabalhos.

4.4.1.1. Veículos



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Um caminhão basculante com capacidade para transportar desde as usinas produtoras até as frentes de trabalho, na faixa de 7 a 13 toneladas de CBUQ ou PMF, é fundamental ao longo de toda uma operação. O caminhão deve ter acondicionado um tambor de 200 litros (mínimo) para emulsão asfáltica (RR-1C), um tambor de 100 litros (mínimo) de água e outros recipientes adequados para conter até 20 (vinte) litros de combustível para o compactador e compressor (se necessário), e 5 (cinco) litros de óleo diesel para limpeza.

Além dos materiais supracitados, o caminhão deve transportar toda a Equipe de Trabalho (normalmente 1 encarregado e 5 serventes), os equipamentos e ferramental produtivos, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e de Proteção Individual (EPI's). Um caminhão auxiliar poderá ser necessário quando na operação for utilizado: martelete pneumático e/ou serra clipper / compressor, rolo compactador CC800, ou equivalente, materiais para recuperação do subleito e/ ou sub-base e/ ou base: canga de minério, bica corrida, resíduo sólido da construção civil (RSCC), fresado de CBUQ.

4.4.1.2. Equipamentos e ferramentas

Para toda e qualquer operação, são indispensáveis:

- Chibancas;
- Picaretas;
- Vassouras;
- Pás;
- Enxadas;
- Carrinhos de mão;
- Rastelos;
- Baldes;
- Regadores;
- Termômetros de haste;
- Compactador vibratório manual ou portátil tipo CC800 ou equivalente;
- Serra corte concreto/asfalto;
- compressor de ar;
- marteletes pneumáticos;
- fresadora a frio (opcional);
- rolo de pneus autopropelido;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- caminhão basculante.

O Rolo Compactador deve ter um peso máximo de 2.000Kg, uma frequência de vibração aproximadamente 2.000 VPM e aplicar uma força centrífuga superior a 2.000Kg.

Todos os equipamentos e ferramental precisam estar em “bom” estado de conservação e em quantidades suficientes para a utilização. Os serviços deverão ser supervisionados pela Fiscalização.

4.4.1.2. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Proteção Individual (EPI)

Para segurança de todos os que utilizam e que trabalham numa via pública é necessário sinalizá-la cuidadosamente durante a operação. Necessitam ser utilizadas placas de sinalização, mínimo de 2 (duas) e cones plásticos coloridos, mínimo de 8 (oito) com altura de 75 cm, que constituem os Equipamentos de Proteção Coletiva, EPC.

Também as placas e os cones precisam estar em “bom” estado de conservação e em quantidades suficientes para a execução do trabalho. A avaliação diária deste EPC é de responsabilidade do Engenheiro ou Técnico responsável pela operação, sob a supervisão dos Gerentes Regionais de Manutenção.

A “Operação Tapa Buracos” é executada, normalmente, por 6 (seis) trabalhadores, incluindo o Encarregado da Equipe. Até mesmo o Encarregado necessitará, às vezes, ensinar as tarefas a um novato, assumir pessoalmente alguma tarefa nos momentos de acúmulo dos serviços ou até mesmo quando da necessidade de concluí-los mais cedo, etc.

Assim sendo, todos eles deveram possuir e usar o seu EPI, obrigatório por lei específica, a saber:

- Uniforme completo;
- Botina;
- Óculos;
- Luvas de raspa;
- Protetor auricular;
- Capa de chuva para uso eventual no período chuvoso.

A avaliação diária de cada EPI, a certeza de que eles estão em bom estado para uso naquele dia de trabalho é de responsabilidade do Encarregado ou Técnico responsável pela operação do dia a dia. A obrigatoriedade de uso dos equipamentos por



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

todos durante a operação é de responsabilidade do Encarregado da Equipe, que tem a obrigação de dar bom exemplo, utilizando todo o equipamento.

A Contratada deverá também apresentar um Engenheiro de Segurança.

4.4.1.3. Uniformes

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniforme de trabalho para os seus empregados, previamente aprovados pela Fiscalização. O uniforme deverá ser utilizado desde o primeiro dia de vigência do contrato.

5.0. RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidade da Contratante

Caberá a CONTRATANTE, fiscalizar junto à Contratada, e valer cumprir todas as instruções, e atribuições, realizando também vistorias de Segurança nos locais de trabalho, verificando o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal, máquinas e equipamentos e verificará a observância das leis em vigor destas instruções e demais existentes, sobre Segurança e Higiene do Trabalho.

5.2. Responsabilidade e Obrigações da Contratada

Responder perante a CONTRATANTE, por todos e quaisquer serviços que porventura venha a subcontratar, responsabilizando-se pelos trabalhos dessas subcontratadas, e pela extensão às mesmas dos termos destas instruções.

Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar dentro do prazo determinado as irregularidades apontadas sob pena de suspensão do serviço relativo à irregularidade apontada.

Direção dos Trabalhos: O responsável pela execução dos trabalhos deverá:

- assegurar o cumprimento destas instruções por parte do seu pessoal;
- assegurar o cumprimento por parte de seu pessoal, das normas referentes a lugares e vias de acesso que deverão ser usadas;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- transmitir por escrito as instruções de segurança a seu pessoal, quando assim for solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA obriga-se a partir da data de assinatura do contrato a:

- Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado;
- Participar de processos de Análise de risco relacionados à instalação / implantação do equipamento e/ou sistema e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos, bem como os custos correspondentes;
- Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de segurança operacional que regem as leis vigentes brasileiras;
- Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os padrões de segurança operacional na obra.

Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, porém fixados de maneira adequada;

Admitir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços, mantendo sempre a Fiscalização atualizada quanto à constituição de sua equipe;

- Portar os crachás de identificação para acesso e execução de atividades;
- Tomar providências junto à Fiscalização e em tempo hábil para a obtenção dos materiais

necessários à execução dos serviços, de modo a cumprir a programação aprovada;

- Dispor e obrigar seus funcionários a usarem os equipamentos de proteção individual - EPI's (luvas, óculos de segurança, outros), de uso obrigatório pela Legislação de Higiene e de Segurança do Trabalho.

- Facilitar à Fiscalização a inspeção da execução dos serviços em andamento em qualquer

dia e hora, prestando todas as informações solicitadas e com a apresentação dos documentos e dados técnicos requeridos;

- Prestar assessoramento à Fiscalização no planejamento das atividades de manutenção e



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

operação, relativas ao objeto do contrato;

- Prestar assessoramento à Fiscalização através de elaboração de pareceres técnicos / laudos, relativas ao objeto do contrato;
- Desenvolver suas atividades de modo que a operação dos sistemas ou equipamentos sob sua responsabilidade, objeto desta especificação, seja feito sem interrupções;
- Não realizar serviços que impliquem em alteração dos sistemas ou equipamentos, sem prévia autorização da Fiscalização;
- Alertar, por escrito, à Fiscalização sobre qualquer fato que possa colocar em risco a segurança ou a continuidade de operação do sistema viário (leito carroçável);

6.0. OBSERVAÇÕES

Todos os profissionais devem ter habilidades e conhecimentos para trabalharem em todos os sistemas descritos neste Termo de Referência.

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da contratada, através de seu responsável técnico, que deverá estar presente acompanhando os serviços ou encaminhar a contratante outro profissional de responsabilidade (habilitado para a função) para liderar a equipe, avaliar a execução antes e depois e manter o contato com a fiscalização.

A Contratada quando acionada pela Fiscalização via telefone ou outro meio de comunicação definido na reunião inicial do contrato, deverá através do responsável técnico da Contratada fazer uma inspeção inicial do serviço (cubagem/medições) em no máximo 24 horas após o acionamento, elaborando junto com a fiscalização a programação da ação corretiva que deverá ser executada no prazo máximo de 3 h.

Após a execução da manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização relatório com local de intervenção. Mensalmente a empresa deverá apresentar o Relatório de Manutenção para compor o valor da medição que será à base da emissão da Nota Fiscal.

Antes do período de ocorrência das chuvas, a contratada deverá tomar as medidas necessárias através da execução de manutenções preventivas nos locais onde apresentarem patologias que venham a comprometer o bom desempenho do pavimento.

Mesmo durante o período chuvoso ou imediatamente após as chuvas, deverão ser observados os cuidados necessários para a manutenção da boa qualidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para a execução da “Operação Tapa Buracos” devem ser observadas a segurança e a sequência executiva para cada tipo de reparo em função do pavimento, apresentadas anteriormente.

Preliminarmente deverá ser realizada uma verificação para determinar com precisão a causa do defeito.

Também será necessário e avaliado a qualidade da massa asfáltica e betume utilizado, sempre que surgirem dúvidas à fiscalização, pois a aplicação de CBUQ já frio ou de baixa qualidade poderá implicar em nova fragmentação e posterior re-serviço (caso isto venha a acontecer cabe salientar que o serviço será refeito às custas da contratada). A massa deverá ser isenta de solvente, pois o mesmo causa a deterioração do polímero.

Carmo do Rio Claro, 22 de julho de 2026.

Eliéser Lima Silva
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Município de Carmo do Rio Claro MG

Wagner de Oliveira Mendonça
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos
Município de Carmo do Rio Claro MG